



CAMPANHA SALARIAL 2015

PRINCIPAIS PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES PARA O SETOR PRIVADO

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários vigentes em 31 de agosto de 2015 serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2015, pelo índice de variação do custo de vida verificado nos últimos doze meses que antecedem a data base.

Parágrafo único. Sobre os salários já reajustados será concedido o aumento real de 10% (dez por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 2ª – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após 1º/09/2014 terão o mesmo reajustamento salarial previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial de R\$13.000,00 (treze mil reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

CLÁUSULA 5ª - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7ª - DISPONIBILIDADE DE TRABALHO:

Fica estabelecido que o médico que permanecer a disposição da empresa cumprindo a jornada de plantonista à distância, requisitado através de telefone, telefone celular ou qualquer outro meio telemático, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da empresa.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO:



O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR:

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

CLÁUSULA 10ª - REPOUSO:

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos previsto no § 1ª do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961, bem como os demais períodos de descanso previstos em lei, ainda que a jornada seja contratada em regime de plantão.

CLÁUSULA 11ª – REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 12ª - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de setembro de 2015, e em igual dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil subsequente, os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida à categoria preponderante.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta, ou ticket-cesta, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 13ª - AVISO PRÉVIO:

As empresas concederão, além do prazo legal, aviso prévio de 5 (cinco) dias por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido, cumulativamente, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.



Parágrafo único - O empregado que tiver o contrato de trabalho rescindido pelo empregador ou por sua própria iniciativa será dispensado do cumprimento de aviso prévio, desde que apresente comprovação de ter obtido novo emprego.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA MATERNIDADE:

Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente do benefício previdenciário.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 17ª – CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche mensal no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho até 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada aos médicos a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos após o nascimento ou adoção de filho.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 21ª – DIA DO MÉDICO:

Será garantido e concedido ao médico, no dia 18 de outubro, feriado profissional, garantindo o direito à percepção de hora extraordinária no trabalho prestado neste dia, ou a compensação de dia de trabalho a ser acordado previamente com a empregadora.

CLÁUSULA 22ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA:



O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Ficam garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Serão garantidos emprego e salário ao empregado afastado por motivos médicos pelo igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

CLÁUSULA 26ª – ESTABILIDADE PARA OS DELEGADOS SINDICAIS:

Os médicos designados como delegados sindicais nos termos do estatuto social do Sindicato dos Médicos de São Paulo terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE PARA OS MEMBROS DE CONSELHOS GESTORES E DE FÓRUMS DE CONTROLE SOCIAL:

Os médicos eleitos para participarem dos conselhos gestores e fóruns de controle social do Sistema Único de Saúde terão estabilidade no emprego durante o prazo de mandato.

CLÁUSULA 28ª – LICENÇA DOS DIRETORES SINDICAIS E DOS MEMBROS DE CONSELHOS DE SAÚDE

Conceder-se-á licença remunerada aos empregados eleitos para cargo de representação sindical da categoria médica durante o período de duração do mandato.

§1º Os médicos que exerçam mandato junto aos Conselhos Municipais, Estaduais e Federais de Saúde não poderão sofrer descontos em seus vencimentos enquanto participarem das atividades oficiais do Conselho.

CLÁUSULA 29ª – HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas preferencialmente no Sindicato dos Médicos de São Paulo.

CLÁUSULA 30ª - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.



CLÁUSULA 31ª - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 32ª - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 33ª – CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.

CLÁUSULA 34ª – CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência que lhes for dirigida pelo SIMESP, inclusive mensagens eletrônicas, e não se oporão a que o Sindicato faça campanhas de sindicalização no local de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13º salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA 36ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os empregadores concederão a todos os empregados, dentro de suas especialidades, assistência hospitalar gratuita com direito a internação, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva aos cônjuges e companheiros(as), bem como aos filhos e às filhas até 24 anos de idade, desde que solteiros.

CLÁUSULA 37ª - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:



O Sindicato dos Médicos poderá promover reuniões com os médicos no local de trabalho mediante simples comunicação prévia à direção da empresa, sendo permitido ao dirigente sindical livre acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 39ª - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados deverão proporcionar a formação da comissão de empregados, assegurando-lhes estabilidade e ausência remunerada para o exercício do mandato.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão de seus empregados a Contribuição Assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, observando-se o seguinte:

- a) O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP;
- b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP até 5 (cinco) dias úteis após o desconto, remetendo-lhe cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;
- c) O descumprimento da condição importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 41ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SIMESP poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes, a fim de obter a prestação jurisdicional sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 4ª - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecida multa diária no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada no presente Acordo, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 43ª - CARTA AVISO:

As empresas entregarão ao empregado carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 44ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada, em 15 (quinze)



dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições.

CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

A base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade será o piso salarial estipulado na presente Convenção.

CLÁUSULA 47ª – FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:

O empregador poderá, desde que a pedido, conceder aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA 48ª – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL:

As empresas adotarão políticas para o combate do assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único – As empresas criarão comissões para recebimento e apuração de denúncias relacionadas ao assédio moral.

CLÁUSULA 49ª – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES – RAIS:

As empresas, quando notificadas, se obrigam a enviar cópia da RAIS ao Sindicato dos Médicos de São Paulo em até 10 (dez) dias da solicitação.

CLÁUSULA 50ª – RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DISPENSAS:

As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Médicos de São Paulo, no mesmo prazo previsto pela Lei 4.923/65 para a remessa à Secretaria Regional do Trabalho E Emprego, cópia da relação de admissões e dispensas dos médicos.

CLÁUSULA 51ª – MANUTENÇÃO DE NORMAS:

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 52ª - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.



CLÁUSULA 53ª – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

Eder Gatti Fernandes
Presidente